

## A DOCTRINAÇÃO NAS LEIS BRASILEIRAS: ANÁLISE SOB O VIÉS CONSTITUCIONAL.

Laila Saré Ximenes Ponte<sup>1\*</sup>, Gabriel Saré Ximenes Ponte<sup>2</sup>.

1. Estudante de Direito da Universidade Augusto Mota - Unisuam
2. Estudante de Direito do Centro Universitário do Pará- CESUPA.

### Resumo:

O presente trabalho tem o intuito de analisar as Leis e Projeto de Leis, que impuseram sanções administrativas aos professores que “doutrinassem” os alunos. Para tanto, analisa-se brevemente as diferenças das ciências sociais e exatas, destacando os pontos positivos e negativos da referida Legislação.

Em vista disso, estuda-se o arsenal legislativo, bibliográfico e jurisprudencial a respeito dos reflexos do conceito de doutrinação. Após isso, analisa-se a compatibilidade das referidas leis com os valores constitucionais, como o livre exercício da profissão e o pluralismo político, para verificar a constitucionalidade das disposições legislativas.

**Palavras-chave:** Leis contra a doutrinação; Ciências Sociais e Exatas; Compatibilidade com valores constitucionais.

**Apoio financeiro:** PIBIC/ CESUPA.

### Introdução:

A doutrinação é uma prática que estimula meios de pensamento moldados de acordo com o emissor, seja na seara ideológica, religiosa ou política.

No cenário de governos totalitários, os meios de mídia foram utilizados para impor pensamentos segregacionistas. A respeito disto, pode-se destacar a propaganda realizada por Joseph Goebbels, a pedido de Adolf Hitler em que: “As autoridades dos campos usavam a propaganda para acobertar as atrocidades e o extermínio em massa que praticavam” (ROCHA, 2002).

Sendo um dos meios utilizados para a propaganda da ideologia nazista: os materiais escolares, que eram utilizados pelos professores em sala de aula. Ao tocar na relação escolar, em que ocorre a relação professor-aluno, no cenário brasileiro atual, questiona-se se os professores estariam doutrinando os alunos para aderirem às

concepções que lhes são próprias. Em caso positivo, organizações como: a “Escola Sem Partido” estabeleceu um intuito legislativo no sentido de promover a neutralidade e o pluralismo na transmissão do conhecimento. Nesse sentido, pode-se destacar o Projeto de Lei Federal nº 867/2015 apensado ao Projeto de Lei nº 7.180/2014, que institui a “Escola Sem Partido” e o art. 1º, inciso I e II da Lei Estadual de Alagoas nº 7.800/2016, que institui a “Escola Livre”.

Em vista do exposto, a presente temática apresenta grande relevância por ser uma discussão atual que está sendo travada no Poder Legislativo Federal e Estadual, com amplos reflexos para a metodologia de ensino-aprendizagem no Brasil.

Sendo assim, o presente trabalho objetiva analisar as Leis no Brasil que estabelecem sanções administrativas aos professores que imponham concepções próprias aos estudantes, quando da utilização da metodologia ensino-aprendizagem. Para tanto, analisa-se a possibilidade da neutralidade e da pluralidade na transmissão do conhecimento, bem como a compatibilidade das referidas leis com o ordenamento jurídico pátrio.

### Metodologia:

O referido trabalho desenvolveu-se por meio de pesquisa bibliográfica e documental, por meio da análise de obras científicas, legislação e jurisprudência.

Primeiramente, por meio de uma análise bibliográfica, é válido estabelecer as diferenças entre as ciências sociais e exatas, a fim de analisar a viabilidade da neutralidade e da pluralidade, quando da ministração de aulas pelos professores.

Ao se referir às ciências sociais e exatas, Tércio Ferraz (1980, p.3) acentua: “Não se trata de tipos de ciência, mas de ciências diferentes no seu objeto e no seu método”. De maneira prática a distinção ocorre devido às ciências naturais explicarem os fatos ocorridos e as ciências sociais, além de explicarem, compreenderem os fatos por parte do cientista, por meio da valorização.

(FERRAZ, 1980). Nas ciências sociais o homem é autor e ator, sujeito e objeto da ação.

Em vista do exposto, no que tange a neutralidade, é inviável estabelecer-lá no ramo das ciências sociais, pois não se tem claro a divisão entre o objeto de estudo e o sujeito, que é o pesquisador (SILVA, 2010).

Sendo assim, em uma análise documental, à luz do Direito Constitucional, há violação do direito ao livre exercício da profissão, ao qual veda a censura, nos termos do art. 5º, inciso IX da Constituição Federal de 1988- CF/88, neste sentido, colocam os agentes estatais de ensino em posições delicadas ante as diversas interpretações, nos termos da jurisprudência expressas nas ADIN'S nº 5580 e 5537.

Por outro lado, no que tange a pluralidade, a metodologia documental, é obtida a partir dos estudos de um dos paradigmas epistemológicos, referidos por Boaventura Sousa Santos (*apud* VERBICARO, 2010, p.70): qual seja, “o conhecimento emancipação.” Neste, prevê-se além da liberdade negativa, a liberdade positiva que expressa a participação dos cidadãos no processo de deliberação política.

Nesse sentido, Dennis (2010, p. 72) afirma: “A democracia representativa que frustrou muitas expectativas, abre espaço para a democracia participativa, sob o viés deliberativo”.

Em vista do exposto, a sala de aula, como expressão deste cenário de valorização da autoridade compartilhada, em que o professor representa o Estado, deve abrir espaço para uma pluralidade de opiniões. Sendo assim, além de viável, a pluralidade é um dos objetivos do Estado, conforme a análise documental do art. 1º, inciso V da CF/88.

### Resultados e Discussão:

A presente pesquisa encontrou pontos de conflito entre os defensores da criação de limites aos professores, no que tange a transmissão de concepções ideológicas e políticas aos estudantes e os opositores de tais medidas.

Contudo, o consenso gira em torno da criação de espaços para debate, a respeito dos direitos sociais, da vida política e da própria importância do ensino para o desenvolvimento da sociedade.

Sendo assim, o momento é favorável para que os opositores encontrem um objetivo em comum, qual seja, a garantia da cidadania á

toda a população, independente de classe social ou de raça.

### Conclusões

Portanto, a Legislação exposta apresenta potencial para estabelecer tanto concepções antidemocráticas, por meio da busca da neutralidade nas ciências sociais (que violam o exercício profissional do professor), como democráticas, por meio da garantia do pluralismo jurídico, que estimula a sociedade à um engajamento político.

Em vista do exposto, as referidas Leis e Projetos de Lei, apresentam aspectos constitucionais e inconstitucionais, sendo estes últimos necessários de retirada do ordenamento, por meio das ações constitucionais, as quais estão em curso.

### Referências bibliográficas

ALAGOAS. Lei Ordinária nº 7.800 de 5 de Março de 2016. Disponível em: <<http://www.al.al.leg.br/leis/legislacao-estadual>> Acesso em: 19 fev. 2017.

ROCHA. André. **A Propaganda Política Nazista**. Disponível em: <<https://www.usmmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10005202>> Acesso em: 25 fev. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 5 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei Federal nº 867/2015, de 23 de Março de 2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>>. Acesso em: 24 fev. 2017.

VERBICARO, Dennis Soares. Consumo e Cidadania. In: Jean Carlos Dias (Org.). **Direitos Fundamentais, Teoria do Direito e Sustentabilidade** São Paulo: Método, 2010. p. 67-95.

FERRAZ, Tércio Sampaio. **A ciência do Direito**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1980.

SILVA, Carlos Benedito Rodrigues da. **Antropologia**. São Luis: Uermanet, 2010.

SOUZA SANTOS, Boaventura. **Crítica da razão indolente**. 2ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 2002, p. 75

Notícias STF. **Entidade questiona lei alagoana que institui Programa Escola Livre**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318078> > Acesso e: 5 mar. 2017.